



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

01

LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 14 DE outubro DE 1.996.

Dispõe sobre alteração e acréscimo nos dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 11, de 1º de fevereiro de 1.994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 1º de fevereiro de 1.996, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 34 - ...

I - Contribuição mensal, obrigatória, no valor equivalente a 05% (cinco por cento), calculando sobre a remuneração mensal dos segurados, assim definidos no inciso I do artigo 4º desta Lei.”

Art. 2º - O artigo 55 passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo, transformando o seu parágrafo Único em parágrafo primeiro.

“Art. 55 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As despesas com materiais de expedientes devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração, poderão ser realizadas com recursos próprios do FAPEM.

Art. 3º - Os servidores Celetistas estáveis por força de disposições constitucionais, passam a integrar, a partir do dia 1º de junho do corrente ano, ao Regime Estatutário dos servidores, instituído pela Lei Complementar nº 03, de 04 de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 14 de outubro de 1.996.

WMA

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

RECEBIDO

esta lei complementar
foi registrada no li-
vro nº 20/1962 de 14/10/96 publi-
cada no jornal da Prefeitura
14 / 10 / 96